



BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR

BEPM/2022/31

Florianópolis-SC,05/08/2022.

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO-GERAL

BOLETIM ELETRÔNICO Nº 31

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 05/08/2022

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:



Ato da Polícia Militar nº 834/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 54973/2022
Assunto: EXONERAÇÃO - Cap PM Mat. 930248-4 José Luís
Valério do cargo de Comandante da 2ªCia/6ºBPM -
Otacílio Costa.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como no inciso II do Art. 10 do Decreto nº 1.860/2022 e no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Otacílio Costa/SC (Lei nº 6.217/1983), o **Capitão PM Mat. 930248-4 José Luís Valério**, a contar de 09 de agosto de 2022.
2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de julho de 2022.

[documento assinado eletronicamente]

MARCELO PONTES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 835/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: 54976/2022
Assunto: EXONERAÇÃO - Ten Cel PM Mat. 925835-3 Daniel
Nunes da Silva do cargo de Comandante do 12º BPM
- Balneário Camboriú.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como no inciso II do Art. 10 do Decreto nº 1.860/2022 e no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante do 12º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Balneário Camboriú/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 925835-3 Daniel Nunes da Silva**, a contar de 04 de agosto de 2022.
2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de julho de 2022.

[documento assinado eletronicamente]
MARCELO PONTES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 836/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: 54976/2022
Assunto: NOMEAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 926730-1 Rafael
Vicente para o cargo de Comandante do 12º BPM -
Balneário Camboriú.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; bem como no inciso II do Art. 10 do Decreto nº 1.860/2022 e no inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante do 12º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Balneário Camboriú/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 926730-1 Rafael Vicente**, a contar de 04 de agosto de 2022.
2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de julho de 2022.

[documento assinado eletronicamente]

MARCELO PONTES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 837/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 54973/2022
Assunto: NOMEAÇÃO - 2º Ten PM Mat. 611049-5 Jonas
Orsino Braga para o cargo de Comandante do
3ºPel/3ªCia/6ºBPM - Otacílio Costa.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; bem como no inciso II do Art. 10 do Decreto nº 1.860/2022, Decreto nº 1.601/2021 e no inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019,

RESOLVE:

- NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante do 3º Pelotão da 3ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Otacílio Costa/SC, o **2º Tenente PM Mat. 611049-5 Jonas Orsino Braga**, a contar de 09 de agosto de 2022.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de julho de 2022.

[documento assinado eletronicamente]
MARCELO PONTES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 838/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 54973/2022
Assunto: EXONERAÇÃO - Cap PM Mat. 930248-4 José Luís
Valério do cargo de Comandante do
1ºPel/2ªCia/6ºBPM - São Joaquim.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como no inciso II do Art. 10 do Decreto nº 1.860/2022 e no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante do 1º Pelotão da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar, com sede em São Joaquim/SC (Lei nº 6.217/1983), o **Capitão PM Mat. 930248-4 José Luís Valério**, a contar de 16 de agosto de 2022.
2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de julho de 2022.

[documento assinado eletronicamente]

MARCELO PONTES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 839/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 54973/2022
Assunto: NOMEAÇÃO - Cap PM Mat. 930248-4 José Luís
Valério para o cargo de Comandante da 3ªCia/6ºBPM
- São Joaquim.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; bem como no inciso II do Art. 10 do Decreto nº 1.860/2022, Decreto nº 1.601/2021 e no inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019,

RESOLVE:

- NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante da 3ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar, com sede em São Joaquim./SC, o **Capitão PM Mat. 930248-4 José Luís Valério**, a contar de 16 de agosto de 2022.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de julho de 2022.

[documento assinado eletronicamente]

MARCELO PONTES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 840/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 29544/2022
Assunto: DESIGNAÇÃO – Cap PM Mat. 932473-9 Roberto Gassenferth Junior e outros para frequentar o Curso de Táticas Policiais - PMSC - 2022.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no Decreto nº 1860/2022; tal como na alínea "a", XXI, Art. 3º, Art. 31 e 32 descritos no Ato nº 1395/PMSC/2019, e conforme Edital Nº 019/APMT/FAPOM/2022,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para frequentar o Curso de Táticas Policiais, realizado na Academia de Polícia Militar da Trindade, no município de Florianópolis/SC, no período de 01 a 25 de agosto de 2022, os seguintes policiais militares:

Ordem	Posto/Graduação	Matrícula	Nome
1	Capitão	932473-9	Roberto Gassenferth Junior
2	Capitão	933487-4	Lucas Ribeiro Figueira
3	1º Tenente	934041-6	Diego Knoener
4	1º Tenente	934038-6	Bruno Martins Moreira
5	3º Sargento	928594-6	Diego Adir Amaral
6	3º Sargento	928435-4	Marco Aurelio Gambarazi
7	Cabo	932997-8	Rafael Da Rosa Pires
8	Cabo	928001-4	Cleomar Adriano Rex
9	Cabo	933083-6	Cristiano Matiello De Abreu
10	Cabo	674739-6	Viviane Macari
11	Soldado	989854-9	Michel Lucas De Souza
12	Soldado	990789-0	Thiago Barraviera
13	Soldado	990862-5	Oderli Schlichting Junior
14	Soldado	933149-2	Thiago Gularte Cardoso
15	Soldado	990530-8	Gustavo Milleo De Castro Schibelsky
16	Soldado	933960-4	Greyson Loss
17	Soldado	990087-0	Lucas William Ribeiro
18	Soldado	990340-2	Dhiego Henrique Pereira
19	Soldado	933830-6	Fernando Poletto Cavalheiro Da Silva
20	Soldado	933692-3	Alisson Bruno Da Silveira
21	Soldado	990385-2	Ederson Manoel
22	Soldado	931255-2	Cleber Madeira De Oliveira



23	Soldado	990868-4	Lincon Quadros Piccolli
24	Soldado	978343-1	Moises Alves Dos Santos
25	Soldado	930824-5	Abelardo Goncalves Pinto Neto
26	Soldado	990339-9	Gabriel Eloy Da Silva
27	Soldado	933777-6	Thiago Augusto Kreich
28	Soldado	990787-4	Almir Victor Baia De Amorim
29	Soldado	990522-7	Israel Teixeira
30	Soldado	990711-4	Paulo Cesar Martins
31	Soldado	934094-7	Tauni Weber Rodrigues
32	Soldado	989922-7	Fernando Back Weigel
33	Soldado	934605-8	Caio Ruas Alves
34	Soldado	934379-2	Samuel Correa Quint
35	Soldado	933788-1	Renan Saner Morais
36	Soldado	990523-5	Leonardo Rosa Da Silva
37	Soldado	990127-2	Felipe Cardozo Fernandes
38	Soldado	989748-8	Alison Vieira Da Silva
39	Soldado	934211-7	Bruno Krischnegg
40	Soldado	990311-9	Renato Querino
41	Soldado	990334-8	Darcisio Inacio Felippi Junior
42	Soldado	930966-7	Bruno Matias Lino
43	Soldado	934247-8	Jandir Fernando Zanela
44	Soldado	934470-5	Carlos Henrique Ferreira
45	Soldado	990449-2	Dashiel Luiz Hans
46	Soldado	990039-0	Guilherme Bastos Gehlen
47	Soldado	990714-9	Michel Santos Teixeira Trinca
48	Soldado	990364-0	Joao Paulo Candido Pereira

2. Os referidos policiais militares durante o Curso permanecem **ADIDOS** à OPM de origem.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 de agosto de 2022.

[documento assinado eletronicamente]

MARCELO PONTES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 841/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 52.940/2022
Assunto: Complemento de Ajuda de Custo - 3º Sgt PM Mat.
926.690-9 Leonardo José de Souza

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 52.940/2022 instaurado pela Diretoria de Pessoal por requerimento do 3º Sgt PM Mat. 926.690-9 Leonardo José de Souza, visando apurar a necessidade de complemento do pagamento de valores a título de Indenização de Ajuda de Custo decorrentes da movimentação através da Nota de transferência nº 226/DP-2/2022, RESOLVO, nos termos da alínea “b” do art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. DEFERIR o requerimento, determinando o complemento dos valores correspondentes a Indenização de Ajuda de Custo debatida nos autos em epígrafe, recalculando na base de 100% (cem por cento) do respectivo subsídio, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:
 - a) Publicar;
 - b) Comunicar o interessado;
 - c) Providências junto aos assentamentos do PM;
 - d) Arquivar.

Florianópolis – SC, 28 de julho de 2022.

Evandro de Andrade Fraga
Coronel PM Subcomandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 842/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 53093/2022
Assunto: DECISÃO JUDICIAL - Alteração de datas de
mundanças de classes do Sd PM de 1ª Classe
990467-0 JOSÉ FELIPE DA SILVA MENDES.

Ato da Polícia Militar nº 842/2022.

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão contida nos autos do Processo nº 5003034-04.2022.8.24.0091/SC, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, alterar a data de início do cargo de Soldado PM de 2ª Classe passando de 13 de dezembro de 2018 para 15 de dezembro de 2017 e ato contínuo alterar a data de início do cargo atual de 01 de julho de 2022 para 15 de dezembro de 2021 do Soldado de 1ª Classe matrícula 990467-0 **JOSÉ FELIPE DA SILVA MENDES.**

Florianópolis, 01 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente

MARCELO PONTES

Cel PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 843/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 48676/2022
Assunto: CLASSIFICAÇÃO – Sd PM Mat. 933060-7 Mayckson Alves da Silva por conclusão do Curso de Negociação de Crises Envolvendo Reféns e Pessoas com Propósitos Suicidas de Posse de Armas de Fogo ou Brancas (CEP) - PMESP.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no Decreto nº 1.860/2022; tal como no inciso XVII, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019, e conforme Ofício nº PMSC/2022/34660,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por conclusão do Curso de Negociação de Crises Envolvendo Reféns e Pessoas com Propósitos Suicidas de Posse de Armas de Fogo ou Brancas (CEP), realizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, o **Soldado PM Mat. 933060-7 Mayckson Alves da Silva**, no 1º Grupamento do 2º Pelotão no Comando de Operações Busca Resgate e Assalto do Batalhão de Operações Policiais Especiais, com sede em São José/SC, **SEM ÔNUS** para o Estado, a contar de 30 de julho de 2022.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 de agosto de 2022.

[documento assinado eletronicamente]
MARCELO PONTES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 844/2022

BEPM: 2022/31

Data publicação: 05/08/2022

Assunto: Aprova o Manual de Patrulhamento Tático Móvel - PATAMO (MD – 10.361), e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, no art. 7º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1601, de 03 de dezembro de 2021, e no art. 11 das Instruções Gerais nº 10.002, aprovada pelo Ato da Polícia Militar nº 1511, de 09 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Manual de Patrulhamento Tático Móvel - PATAMO (MD – 10.361).

Art. 2º Estabelecer que este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 03 de agosto de 2022.

[documento assinado eletronicamente]

JARDEL CARLITO DA SILVA

Coronel PM – Chefe do Estado-Maior Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 845/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 61836/2018
Assunto: DECISÃO ADMINISTRATIVA - ?Processo
Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº
10/DALF-CT/2018

Processo Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº 010/DALF-CT/2018

SGP-e: PMSC 61836/2018

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e em consonância ao disposto no art. 4º, II, da Portaria nº 146/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.053, em 19 de abril de 2021 c/c Portaria nº 519/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.676, de 28 de dezembro de 2021, e em observância ao processo administrativo instaurado em desfavor da empresa **ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 85.240.869/0001-66**, relativo à execução do Contrato Administrativo Nº 765/PMSC/2014, e seus aditivos, objeto do Pregão Presencial nº 169/PMSC/2014, após apreciação dos documentos, pareceres e relatórios juntados aos autos, resolve:

1. Acolher as alegações da empresa, qual admitiu a inadimplência parcial do contrato de prestação de serviço, ao extrapolar o prazo de 3 (três) dias úteis previstos no ajuste contratual;
2. Anuir com as alegações pontuadas pela Assessoria Jurídica da PMSC, em parecer de lavra do Advogado Leonardo Gianotti de Nonohay, visto ficou comprovado o inadimplemento, e a ré não contrapôs o fato em sua defesa, reconhecendo os atrasos e descumprimento do ajustado;
3. Acolher a conclusão do Encarregado no relatório de processo administrativo, qual faço deste as minhas razões, apenas retificando os cálculos apresentados, entendendo que a empresa processada incidiu no item 3.11.2 do Contrato 765/PMSC/2014, não cumprindo o previsto na cláusula Quinta, item 1, alínea "f";
4. Assim sendo, a empresa processada está sujeita as sanções administrativas previstas na Cláusula Oitava, do Contrato Administrativo Nº 765/PMSC/2014, na forma do § 2º, inciso II, alínea "a", qual prevê multa de 0,33% por dia de atraso, até o limite de 9,9%;
5. Em relação aos antecedentes, nos registros deste órgão, não foram encontradas penalidades anteriores para a empresa processada;
6. Por esta razão, aplico a seguinte sanção administrativa à empresa **ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 85.240.869/0001-66**:

a) **MULTA**, conforme Cláusula Oitava, § 2º, inciso II, alínea "a" do contrato, que prevê multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 9,9% (nove virgula nove por cento), coadunando ao



previsto no art. 7 da Lei nº 10.520/2002, c/c o Art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando a parcela sancionatória totalizada em **R\$459,46 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos)** conforme detalhado no anexo.

7.À Seção de PAIC/DALF para:

- a)Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado (DOE) e Boletim Eletrônico PMSC;
- b)Cientificar a processada desta decisão administrativa, concedendo a esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para apresentação de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, letra “f” da Lei nº 8.666/1993;
- c)Emitir a guia de depósito identificado para o pagamento da multa sancionatória pela empresa;
- d)Providenciar a inclusão da penalidade no Cadastro de Penalidades do Estado (CADPEN) da empresa em questão;
- e)Por fim, os autos que ainda tramitam fisicamente, devem ser arquivados, assim como os autos digitais.

Florianópolis, 14 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente

André Cartaxo Esmeraldo

Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças



Ato da Polícia Militar nº 846/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 35963/2022
Assunto: Ressarcimento ao erário- valores recebidos
excedentes ao subsídio- Aspirante Ref. Mat.
904857-0-01 Antonio Valadares Schmidt Pioner

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 35963/2022 instaurado pela Diretoria de Pessoal visando apurar a necessidade do ressarcimento de valores decorrentes de valores recebidos indevidamente por lançamento em valor excedente de subsídio a partir de setembro de 2020, pelo Aspirante Ref. Mat. 904857-0-01 Antonio Valadares Schmidt Pioner, RESOLVO:

1. DETERMINAR o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
2. Ao Sr. Diretor de Pessoal para:
 - a) Publicar;
 - b) Providências decorrentes;
 - c) Comunicação ao interessado;
 - d) Arquivar.

Florianópolis – SC, em 28 de julho de 2022.

Marcelo Pontes
Coronel PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 847/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 13344/2019
Assunto: Ressarcimento ao erário referente a Ajuda de Custo do 3ºSargento PM Mat.925330-0 Agnaldo Jose Chinato

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 13344/2019 instaurado pela Diretoria de Pessoal visando apurar a necessidade do ressarcimento de valores decorrentes da Indenização de Ajuda de Custo do 3ºSargento PM Mat.925330-0 Agnaldo Jose Chinato, RESOLVO:

1. DETERMINAR o ressarcimento dos valores correspondentes da Indenização de Ajuda de Custo auditado, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
2. Ao Sr. Diretor de Pessoal para:
 - a) Publicar;
 - b) Providências decorrentes;
 - c) Comunicação ao interessado;
 - d) Arquivar.

Florianópolis – SC, em 27 de julho de 2022.

Marcelo Pontes
Coronel PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 848/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 14960/2019
Assunto: Ressarcimento ao erário referente a Ajuda de Custo
do 3ºSargento PM Mat.924863-3 Rudimar Luiz Zatti

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 14960/2019 instaurado pela Diretoria de Pessoal visando apurar a necessidade do ressarcimento de valores decorrentes da Indenização de Ajuda de Custo do 3ºSargento PM Mat.924863-3 Rudimar Luiz Zatti, RESOLVO:

1. DETERMINAR o ressarcimento dos valores correspondentes da Indenização de Ajuda de Custo auditado, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
2. Ao Sr. Diretor de Pessoal para:
 - a) Publicar;
 - b) Providências decorrentes;
 - c) Comunicação ao interessado;
 - d) Arquivar.

Florianópolis – SC, em 27 de julho de 2022.

Marcelo Pontes
Coronel PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 849/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 41558/2022
Assunto: Ressarcimento ao erário retribuição de comando pelo Coronel PM RR mat.920.252-8 Marcelo de Wallau da Silva

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 41558/2022 instaurado pela Diretoria de Pessoal visando apurar a necessidade do ressarcimento de valores referentes a retribuição de comando pelo Coronel PM RR mat.920.252-8 Marcelo de Wallau da Silva, RESOLVO:

1. DETERMINAR o ressarcimento dos valores referentes a retribuição de comando, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
2. Ao Sr. Diretor de Pessoal para:
 - a) Publicar;
 - b) Providências decorrentes;
 - c) Comunicação ao interessado;
 - d) Arquivar.

Florianópolis – SC, em 20 de julho de 2022.

Marcelo Pontes
Coronel PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 850/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 51174/2022
Assunto: Licenciamento "ex-officio" a Bem da Disciplina do
Soldado PM 933298-7 GUILHERME JOSÉ BRESSAN

LICENCIAR "EX-OFFICIO", da Polícia Militar de Santa Catarina, a Bem da Disciplina, o **Soldado 1ª Classe PM 933298-7 GUILHERME JOSÉ BRESSAN**, conforme o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Santa Catarina - RDPMSC (Decreto nº 12.112/1980, artigo 22, item 5 c/c artigo 29, "caput", §1º, item 1), o Decreto nº 1.860/2022 (artigo 10, inciso VII), bem como, o art. 22, inciso XXI, da CRFB/1988 c/c o art. 4º do Decreto nº 667/1969, art. 107 da CESC/1989 e, ainda, com previsão legal nos arts. 100, inciso V, 124, inciso II, §3º, inciso IV, c/c os §§ 4º e 5º, todos da Lei nº 6.218/1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), conforme o apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 143/PAD/PMSC/2021, e decisão final em Recurso de Queixa, constante do Ato Governamental nº 1271/2022.

Florianópolis, 02 de agosto de 2022.

[Assinado digitalmente]

MARCELO PONTES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 851/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 51600/2022
Assunto: CLASSIFICAÇÃO – 2º Sgt PM Mat. 928297-1 Tiago Caldas Botelho e 3º Sgt PM Mat. 927558-4 Fernando Jair de Paula Gritten por conclusão do Estágio Especial de Inteligência para Órgãos Civis - Exército.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no Decreto nº 1.860/2022; tal como no inciso XVII, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019,

RESOLVE:

- CLASSIFICAR** por conclusão do Estágio Especial de Inteligência para Órgãos Civis, realizado pela Escola de Inteligência Militar do Exército (ESIMEX), em Brasília/DF, o **2º Sargento PM Mat. 928297-1 Tiago Caldas Botelho**, no Grupo de Comando e Serviço do Batalhão de Policiamento de Choque, com sede em Florianópolis/SC, **SEM ÔNUS** ao Estado, a contar de 01 de agosto de 2022.
- CLASSIFICAR** por conclusão do Estágio Especial de Inteligência para Órgãos Civis, realizado pela Escola de Inteligência Militar do Exército (ESIMEX), em Brasília/DF, o **3º Sargento PM Mat. 927558-4 Fernando Jair de Paula Gritten** no 2º Grupo do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 14º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Jaraguá do Sul/SC, **SEM ÔNUS** ao Estado, a contar de 01 de agosto de 2022.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 02 de agosto de 2022.

[documento assinado eletronicamente]
MARCELO PONTES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 852/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 55228/2022
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA O
SUB TEN PM MAT 912350-4-01 NELCINDO
CARLOS DE CASTRO

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-F, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art.3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **NELCINDO CARLOS DE CASTRO**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **912350-4-01**, CPF **384.717.289-15**, contar de 01 de agosto de 2022.

Florianópolis, **02 de agosto de 2022**.

MARCELO PONTES
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 853/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 55237/2022
Assunto: AGREGAR, após 01 ano em LTS contínuo, o Soldado
PM Mat. 930428-2-01 ROGERIO VANDERLI COSTA
JUNIOR

AGREGAR, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89 e também com base no Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, na Portaria nº 146/PMSC/2021 e ainda o Art. 83, inciso II e § 1º, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1.983, **ROGERIO VANDERLI COSTA JUNIOR**, SOLDADO da Polícia Militar, matrícula **930428-2-01** CPF nº **040.352.889-50**, a contar de **30 de julho de 2022**.

Florianópolis, 02 de agosto de 2022.

LEANDRO GERALDINO SCHAPPO

Ten Cel PM Resp./ Diretoria de Pessoal da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 854/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 55646/2022
Assunto: CLASSIFICAÇÃO - Sd PM Mat. 930482-7 Dianata
Simone Welter por cessar a disposição ao Gabinete
do Governador do Estado de Santa Catarina-
Florianópolis.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no Decreto nº 1.860/2022; bem como nos Art. 29 e Art. 30 do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

- CESSAR A DISPOSIÇÃO** da **Soldado PM Mat. 930482-7 Dianata Simone Welter** ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, onde exercia função de interesse policial-militar na Secretaria Executiva da Casa Militar.
- CLASSIFICAR** a **Soldado PM Mat. 930482-7 Dianata Simone Welter** no Grupo de Comando e Serviço do 16º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Palhoça/SC, **COM ÔNUS** ao Estado, a contar de 04 de agosto de 2022.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 02 de agosto de 2022.

[documento assinado eletronicamente]
MARCELO PONTES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 855/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 55646/2022
Assunto: DISPOSIÇÃO – 3º Sgt PM Mat. 928370-6 Mirela
Izabel de Souza Feijó ao Gabinete do Governador do
Estado de Santa Catarina - Florianópolis.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI da CF/88; bem como no Art. 107 da CE/89; no item 2, da alínea "d", do inciso I, do Art. 5º da LC nº 741/19; no Art. 90 e Art. 94, I, da Lei nº 6.218/83; Decreto nº 1.860/2022; tal como nos § 1º e § 2º, do Art. 29 do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** do Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, para exercer função de interesse policial-militar na Secretaria Executiva da Casa Militar, no município de Florianópolis/SC, a **3º Sargento PM Mat. 928370-6 Mirela Izabel de Souza Feijó, SEM ÔNUS** ao Estado, a contar de 04 de agosto de 2022.
2. A referida policial militar ficará na condição de **ADIDA** à Companhia de Comando e Serviço na Ajudância-Geral, com sede em Florianópolis/SC
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 02 de agosto de 2022.

[documento assinado eletronicamente]
MARCELO PONTES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 856/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 29544/2022
Assunto: CLASSIFICAÇÃO – 1º Ten PM Mat. 934038-6 Bruno Martins Moreira e outros por interrupção do Curso de Táticas Policiais - PMSC - 2022.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no Decreto nº 1.860/2022; tal como no inciso XVII, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019, e conforme Edital Nº 019/APMT/FAPOM/2022,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por interrupção, devido desligamento, do Curso de Táticas Policiais, realizado na Academia de Polícia Militar da Trindade, no município de Florianópolis/SC, os seguintes policiais militares, a contar de 02 de agosto de 2022:

Ordem	Posto/Graduação	Matrícula	Nome	Lotação
1	1º Tenente	934038-6	Bruno Martins Moreira	ESFAP-2C1P
2	3º Sargento	928594-6	Diego Adir Amaral	6BPM/3CIA/3PEL/1GP
3	Soldado	933149-2	Thiago Gularte Cardoso	4BPM/2CIA/1PEL/1GP
4	Soldado	931255-2	Cleber Madeira De Oliveira	28BPM/1CIA/1PEL/1GP
5	Soldado	930966-7	Bruno Matias Lino	7BPM/CPAE/1PEL/1GP - TATICO
6	Soldado	990522-7	Israel Teixeira	21BPM/1CIA/PPAE/1GP - TATICO
7	Soldado	990087-0	Lucas William Ribeiro	33BPM/1CIA/1PEL/2GP
8	Soldado	990311-9	Renato Querino	9BPM/3CIA/2PEL/4GP
9	Soldado	933830-6	Fernando Poletto Cavalheiro Da Silva	31BPM/1CIA/PPAE/1GP - TATICO
10	Soldado	990364-0	Joao Paulo Candido Pereira	19BPM/2CIA/1PEL/3GP

2. **CLASSIFICAR** por interrupção, do Curso de Táticas Policiais, realizado na Academia de Polícia Militar da Trindade, no município de Florianópolis/SC, devido desligamento, o **Soldado PM Mat. 978343-1**

Moises Alves dos Santos, no 2º Grupo do 2º Pelotão da 3ª Companhia do 26º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Vargem/SC, a contar de 03 de agosto de 2022.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Florianópolis, 02 de agosto de 2022.

[documento assinado eletronicamente]

MARCELO PONTES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 857/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: SSP 2764/2022
Assunto: PRORROGAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 926728-0 Diego Remor Moreira Francisco à disposição da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º e Art. 6º, § 10º do Decreto-Lei nº 667/69 e Art.21, III, do Decreto-Lei nº 88.777/83; bem como no Art. 107 da CE/89; Art. 90, §§ 3º e 5º da Lei nº 6.218/83; Decreto nº 1.860/2022; nos § 1º e § 2º, do Art. 29 do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **PRORROGAR A DISPOSIÇÃO** à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJSP), para exercer função de interesse policial-militar na Diretoria de Políticas de Segurança Pública, na cidade de Brasília/DF, do **Tenente-Coronel PM Mat. 926728-0 Diego Remor Moreira Francisco**, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 23 de setembro de 2022.
2. O policial militar permanece na condição de **ADIDO** à Ajudância-Geral no Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC, com sede em Florianópolis/SC.
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 02 de agosto de 2022.

[documento assinado eletronicamente]

MARCELO PONTES

Coronel Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 858/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 30359/2019
Assunto: DECISÃO ADMINISTRATIVA - Processo
Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº
04/DALF-CT/2019

Processo Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº 004/DALF-CT/2019

SGP-e: PMSC 30359/2019

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e em consonância ao disposto no art. 4º, II, da Portaria nº 146/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.053, em 19 de abril de 2021 c/c Portaria nº 519/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.676, de 28 de dezembro de 2021, e em observância ao processo administrativo instaurado em desfavor da empresa **POMERODE BAR E RESTAURANTE E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 17.183.480/0001-76**, relativo à execução do Contrato Administrativo Nº 093/PMSC/2017, objeto do Pregão Presencial nº 041/PMSC/2017, após apreciação dos documentos, pareceres e relatórios juntados aos autos, resolve:

1. Acolher as alegações da empresa, qual admitiu a falha na execução do contrato de prestação de serviço de alimentação, no entanto logo após notificada, prontamente promoveu as devidas correções e ajuste necessários para a normalização dos serviços contratados;
2. Anuir parcialmente com as alegações pontuadas pela Assessoria Jurídica da PMSC, em parecer de lavra do Advogado Leonardo Gianotti de Nonohay, visto que ficou comprovado que a ré saneou os problemas apontados;
3. Acolher a conclusão do Encarregado em seu relatório de processo administrativo, qual faço deste as minhas razões, entendendo que a empresa processada descumpriu as cláusulas contratuais previstas no item 1 (I, IV, V e XI) do contrato, entretanto tão logo fora notificada, saneou as irregularidades 765/PMSC/2014, não cumprindo o previsto na cláusula Quinta, item 1, alínea "f";
4. Assim sendo, entendo que o Art 67, § 1º da Lei 8666/93 – regularização das faltas ou defeitos observados) restou cumprido, não cabendo aplicação de penalidades contratuais à empresa processada, haja vista que já restou advertida no bojo do processo e sanou os defeitos apontados;
5. Em relação aos antecedentes, nos registros deste órgão, não foram encontradas penalidades anteriores para a empresa processada;
6. Pelo exposto, em consideração a pronta regularização dos problemas pontuados, deixo de aplicar qualquer



sanção administrativa à empresa **POMERODE BAR E RESTAURANTE E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 17.183.480/0001-76;**

7.À Seção de PAIC/DALF para:

- a)Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado (DOE) e Boletim Eletrônico PMSC;
- b)Cientificar a empresa processada desta decisão administrativa;
- c)Por fim, os autos que ainda tramitam fisicamente, devem ser arquivados, assim como os autos digitais.

Florianópolis, 15 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente

André Cartaxo Esmeraldo

Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças



Ato da Polícia Militar nº 860/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 54373/2022
Assunto: LICENCIAMENTO EX-OFFICIO do Soldado PM Mat.
611214-5-01 DAVI RANGEL DOS SANTOS

LICENCIAR EX-OFFÍCIO, de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, art. 4º do Decreto nº 1.860/2022 e ainda o item II do Art.124 e Art. 125, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter sido nomeado e por ter tomado posse em Cargo Público permanente de Soldado Policial Militar 2º Classe do Estado do Paraná, conforme Portaria nº 1.990/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11222, datada de 21 de julho de 2022, **DAVI RANGEL DOS SANTOS**, Soldado da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula **611214-5-01**, CPF nº **097.709.469-31**, a contar de **01 de agosto de 2022**.

Florianópolis, 03 de agosto de 2022.

MARCELO PONTES
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 861/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: 49507/2020
Assunto: DECISÃO ADMINISTRATIVA - ?Processo
Administrativo Por Inadimplência Contratual (PAIC) nº
12/DALF-PAIC/2020

Processo Administrativo por Inadimplência Contratual (PAIC) nº 12/DALF-PAIC/2020

SGP-e: PMSC 49507/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e em consonância ao disposto no art. 4º, II, da Portaria nº 146/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.053, em 19 de abril de 2021 c/c Portaria nº 519/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.676, de 28 de dezembro de 2021, e em observância ao processo administrativo instaurado em desfavor da empresa VOA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ 29.303.183/0001-04, relativo à execução da Ata de Registro de Preços, objeto do Pregão Eletrônico nº 051/SEA/2019, após apreciação dos autos, decide:

Trata-se de Processo Administrativo por Inadimplência Contratual - PAIC nº 004/DALF-CT/2018, instaurado em decorrência de fato ocorrido na execução da Ata de Registro de Preços - ARP do Pregão Eletrônico nº 051/SEA/2019, firmados entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração – SEA e a empresa Voa Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Eirelli, qual sagrou-se vencedora dos lotes 7 e 40. O processo em análise versa especificamente sobre o lote 7, para fornecimento de “LUVA TAMANHO GRANDE” - Quantidade: 37.574 - Luva para Limpeza - Características: Tamanho Grande, de borracha de látex 100% natural, resistente, flexível, formato anatômico de acordo com a NBR-13393/1995.

O PAIC nº 12/DALF-PAIC/2020 foi instaurado em 29/09/2020, em decorrência do suposto inadimplemento contratual ocorrido, haja vista que, quando o contrato ainda vigia, a empresa não teria cumprido o prazo de entrega de uma Autorização de Fornecimento – AF. Notificada por e-mail e por carta com aviso de recebimento, a empresa deixou de apresentar manifestação, sendo certificado o transcurso in albis, e remetido o processo à assessoria jurídica para parecer.

Em parecer jurídico, da lavra do Dr. Leonardo Gianotti de Nonohay, este constatou a ausência nos autos, da autorização de fornecimento que teria sido descumprida, bem como apontou que o órgão contratante, teria deferido o pedido de cancelamento do registro de preço do item em tela, não existindo elementos que caracterizem a alegada inadimplência, bem como à culpa.

Consultando o processo SEA/ 007485/2020, observou-se que a empresa solicitou o cancelamento da ARP, por conta de fatos imprevisíveis, tendo demonstrado a impossibilidade de fornecimento, haja vista a falta do produto no fornecedor, por fatos supervenientes, alheios a sua vontade.



O pedido, pela inteligência do que estabelece o artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/1993; artigo 100, III, “a” e “b”; e artigo 106, VI, do Decreto Estadual nº 2.617/2009, restou deferido pela Secretaria de Estado da Administração – SEA, que cancelou o item da ata de registro de preço.

O artigo 65, II, d da Lei 8.666/1993 ora apontado, trata da possibilidade de alteração contratual por meio da revisão de preços, visando o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro contratual:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso).

Por sua vez, o artigo 100, III, a e b, do Decreto Estadual nº 2.617/2009 prevê a possibilidade de alteração na ARP em razão de variações dos preços praticados no mercado, sob as seguintes condições:

Art. 100. A ARP poderá ser alterada conforme o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º As alterações de preços em Ata decorrente de SRP, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, respeitado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 obedecerão às seguintes regras:

[...]

III - quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Unidade Gerenciadora poderá:

a) negociar os preços;

b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento

Tem-se ainda o que estabelece o artigo 106, VI, do Decreto Estadual nº 2.617/2009:

Art. 106 O fornecedor terá o seu registro cancelado pela Unidade Gerenciadora quando:

[...]

VI - houver pedido do beneficiário da Ata, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Conclui-se, portanto, que restou comprovada a ocorrência de fato superveniente que prejudicou de sobremaneira a continuidade da execução contratual. Como é de amplo conhecimento, a pandemia da Covid-19, de fato, afetou significativamente alguns produtos do mercado em geral, sendo incabível, portanto, a aplicação de qualquer sanção contratual, e o cancelamento do registro de preço a opção mais adequada.



Em face do exposto, em consonância com os documentos, pareceres e decisões nos autos, RESOLVO:

1. Anuir com as pontuações da Consultoria Jurídica da PMSC e da SEA, em parecer de lavra do Advogado Leonardo Gianotti de Nonohay, e em parecer de lavra do Procurador do Estado Ederson Pires, visto que restou comprovado a impossibilidade de execução do contrato pela empresa;

2. Acolher a conclusão e decisão proferida no Processo SEA/ 007485/2020E, qual faço deste as minhas razões, entendendo que a empresa processada ficou impossibilitada de cumprir o contrato em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme disciplina o artigo 106, VI, do Decreto Estadual nº 2.617/2009;

3. ARQUIVAR o presente processo, deixando de aplicar qualquer sanção administrativa à empresa VOA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ 29.303.183/0001-04;

4. À Seção de PAIC/DALF para:

a) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado (DOE) e Boletim Eletrônico PMSC;

b) Cientificar a empresa processada desta decisão administrativa;

c) Por fim, os autos devem ser arquivados

Florianópolis, 02 de Agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente

André Cartaxo Esmeraldo

Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças



Ato da Polícia Militar nº 862/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 54741/2022
Assunto: LICENCIAMENTO EX-OFFICIO do Soldado PM Mat.
990614-2-01 HENRIQUE DE OLIVEIRA BENIVENE

LICENCIAR EX-OFFÍCIO, de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/cArt. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, art. 4º do Decreto nº 1.860/2022 e ainda o item II do Art.124 e Art. 125, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter sido nomeado e por ter tomado posse em Cargo Público permanente de Soldado Policial Militar 2º Classe do Estado do Paraná, conforme Portaria nº 1.990/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11222, datada de 21 de julho de 2022, **HENRIQUE DE OLIVEIRA BENIVENE**, Soldado da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula **990614-2-01**, CPF nº **071.791.879-33**, a contar de **01 de agosto de 2022**.

Florianópolis, 03 de agosto de 2022.

MARCELO PONTES
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 868/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 55032/2022
Assunto: LICENCIAMENTO EX-OFFICIO do Soldado PM Mat.
934339-3-01 ÉLERSON DE LARA MAGALHÃES

LICENCIAR EX-OFFÍCIO, de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, art. 4º do Decreto nº 1.860/2022 e ainda o item II do Art.124 e Art. 125, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter sido nomeado e por ter tomado posse em Cargo Público permanente de papiloscopista, 4ª Classe, conforme do Decreto nº 11.612, datado de 01/07/2022, publicado no D.O.E. do Paraná nº 11.208, de 01 de julho de 2022, **ÉLERSON DE LARA MAGALHÃES**, Soldado da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula **934339-3-01**, CPF nº **072.920.769-20**, a contar de **29 de julho de 2022**.

Florianópolis, 04 de agosto de 2022.

MARCELO PONTES
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 869/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 54798/2022
Assunto: LICENCIAMENTO A PEDIDO do Cabo PM Mat.
928667-5-01 DIEGO DA COSTA

LICENCIAR A PEDIDO, de acordo com o de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 1.860/2022 e ainda o item I do Art. 124, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter por ter solicitado o seu desligamento das fileiras da Corporação, **DIEGO DA COSTA**, Cabo da Polícia Militar do Estado, Mat.**928667-5-01**, a contar de **29 de julho de 2022**.

Florianópolis, 04 de agosto de 2022.

MARCELO PONTES
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 870/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 54925/2022
Assunto: LICENCIAMENTO EX-OFFICIO do Cabo PM Mat.
929501-1-02 LESSANDRO SAMIR ANGEL HERZOG

LICENCIAR EX-OFFÍCIO, de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, art. 4º do Decreto nº 1.860/2022 e ainda o item II do Art.124 e Art. 125, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter sido nomeado e por ter tomado posse em Cargo Público permanente de Delegado de Polícia Civil do Estado do Pará, conforme Decreto de 30 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.029, datado de 30 de junho de 2022, **LESSANDRO SAMIR ANGEL HERZOG**, Cabo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula **929501-1-02**, CPF nº **074.896.889-06**, a contar de **27 de julho de 2022**.

Florianópolis, 04 de agosto de 2022.

MARCELO PONTES
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 871/2022

BEPM: 2022/31
Data publicação: 05/08/2022
Protocolo SGPe: PMSC 51864/2022
Assunto: LICENCIAMENTO EX-OFFICIO do Soldado PM Mat.
611436-9-01 MARCELO PEREIRA DA SILVA
GUEDES

LICENCIAR EX-OFFÍCIO, de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, art. 4º do Decreto nº 1.860/2022 e ainda o item II do Art.124 e Art. 125, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter sido nomeado e por ter tomado posse em Cargo Público permanente de Aluno Oficial da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Of. Circular nº 00272/DA-DreSA/SrecSel/2022, datado de 19 de julho de 2022, e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Atos de Pessoais 4ª Edição, de 04 de julho de 2022, **MARCELO PEREIRA DA SILVA GUEDES**, Soldado da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula **611436-9-01**, CPF nº **034.866.193-22**, a contar de **19 de julho de 2022**.

Florianópolis, 04 de agosto de 2022.

MARCELO PONTES
Coronel PM Comando-Geral da PMSC

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2022/31 , de 05/08/2022, contendo 41 páginas.

Assinado Eletronicamente
Marcelo Pontes
Coronel PM Comandante-Geral
da Polícia Militar



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B3NQ354M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO PONTES (CPF: 691.XXX.419-XX) em 05/08/2022 às 17:58:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:13 e válido até 15/06/2118 - 09:45:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU2MzQ5XzU2OTU3XzlwMjJfQjNOUTM1NE0=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00056349/2022** e o código **B3NQ354M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.